PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103.01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA CONSTITUCIONAL PARA ESTUDO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, BEM COMO REESTRUTURAÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA, NUMERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS APROVADAS, PUBLICADAS, MAS NÃO INTEGRADAS AO TEXTO LEGAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTOS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI E LUIZA BEATTRYS PEREIRA DOS SANTOS LIMA, CPF: 068.104.883-24, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, CNPJ Nº 63.330.542/0001-42, estabelecida na Avenida Francisco Raulino, n° 1950, Bairro Centro, Município de Altos/PI, CEP 64.290-000, neste ato representada por João Uverlânio Nogueira Filho, presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO: LUIZA BEATTRYS PEREIRA DOS SANTOS LIMA, CPF: 068.104.883-24, com domicílio na Rua Doutora Alaíde Marques, n° 1311, Quadra B, Lote 06, Apt. 205, Bairro Ininga, Município de Tereisna/PI, CEP 64.049-790.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA CONSTITUCIONAL PARA ESTUDO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, BEM COMO REESTRUTURAÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA, NUMERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS APROVADAS, PUBLICADAS, MAS NÃO INTEGRADAS AO TEXTO LEGAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTOS/PI. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA CONSTITUCIONAL PARA ESTUDO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, BEM COMO REESTRUTURAÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA, NUMERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS APROVADAS, PUBLICADAS, MAS NÃO INTEGRADAS AO TEXTO LEGAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTOS/PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA CONSTITUCIONAL PARA ESTUDO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, BEM COMO REESTRUTURAÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA, NUMERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS APROVADAS, PUBLICADAS, MAS NÃO INTEGRADAS AO TEXTO LEGAL.	UND	01	R$ 15.000,00	R$ 15.0000,00
VALOR GLOBAL:				R$ 15.000,00	
(QUINZE MIL REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE IDISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 031/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:
I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;
IV – substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo, ainda,ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de Recursos Próprios – Duodécimo - da Câmara Municipal de Altos/PI, para exercício de 2023, no elemento de despesas 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA
LUIZA BEATTRYS PEREIRA DOS SANTOS LIMA,
CPF: 068.104.883-24

Testemunhas:

1º_____CPF Nº_____

2º_____CPF Nº _____